

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1147/89

Interessado : Moacir Rodrigues de Campos Júnior

Assunto : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Sistemas Térmicos", na EE de Piracicaba.

Relator: Cons. Celso de Rui Beisiegel

Parecer CEE nº 07/90 CTG "D" Aprovado em 30.01.90

Comunicado ao Pleno em 06.12.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Escola de Engenharia de Piracicaba submete ao Conselho a indicação de Moacir Rodrigues de C. Júnior para, na categoria de Professor I, lecionar a disciplina "Sistemas Térmicos", junto ao Departamento de Engenharia Mecânica do Curso de Engenharia Mecânica.

2. APRECIÇÃO:

O interessado possui o título de engenheiro mecânico -1984 pela Escola de Engenharia de São Carlos, tendo estudado no Curso as disciplinas Sistemas Elétricos I, II e III, num total de 165 h/a.

Cursou na Pós-Graduação da Escola de Engenharia de São Carlos as seguintes disciplinas: Modelos Dinâmicos; Manufatura Integrada por Computador; Instrumentação Microprocessada para Engenharia Mecânica; sinais Digitais para vibrações aleatórias-processamento matricial; Servo-mecanismos; Sistemas de medidas I; Sistemas lineares; Estudo de Problemas Brasileiros; Proficiência em Língua Estrangeira: Inglês.

A grade horária apresentada está de acordo com a Deliberação CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO:

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/30, reconhece-se a qualificação de Moacir Rodrigues de Campos Júnior para lecionar, na categoria docente de Professor I, a disciplina "Sistemas Térmicos", na Escola de Engenharia de Piracicaba.

A contratação, de responsabilidade da EE de Piracicaba, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 20 de novembro de 1989.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Consº João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Eurico de Andrade Azevedo, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton Cessar Balzan e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06/12/89.

a) Consº Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE Nº 07/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II).

Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional.

Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;

2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os as normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias.

3. que enquanto isso os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado.

4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor